



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos e acessos dos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados aos sistemas do Instituto Água e Terra.

CONSIDERANDO as determinações da Lei Estadual 20.086/2016, de 18 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Projeto “Prospecção tecnológica para o desenvolvimento de projetos no contexto da gestão ambiental paranaense”, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, o Instituto Água e Terra e o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 8654, de 28 de outubro de 2010, que dispõe que os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior podem aceitar estagiários, na forma que especifica-SEAP;

CONSIDERANDO o Manual de Estágio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná

CONSIDERANDO a natureza de atividade de apoio exercida pelos estagiários, residentes e bolsistas no exercício de suas atribuições junto ao Instituto Água e Terra;

CONSIDERANDO o necessário acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados por um supervisor imediato, servidor do Estado, que detenha curso superior na área de atuação;

CONSIDERANDO que o servidor-supervisor, responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, residente, bolsista e terceirizado, será responsabilizado civil e administrativamente se indicar o supervisionado para a realização de atividade que não



seja compatível com a programação curricular definida pelo órgão da administração direta ou autarquia competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e regulamentação dos perfis de acesso aos sistemas do Instituto Água e Terra para não servidores da autarquia estadual de meio ambiente;

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, resolve editar a presente Orientação Técnica para regulamentar os perfis e acessos aos sistemas do Instituto Água e Terra disponibilizados aos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados:

1. Aos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados será concedido um login individual de rede para permissão de acesso e utilização dos computadores e demais equipamentos e sistemas necessários ao exercício específico de suas atribuições nas instalações do Instituto Água e Terra;
2. Os estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados terão e-mail individual, com respectiva identificação pessoal, apenas e tão somente para possibilitar disponibilização de login de rede e comunicação interna, não sendo permitida a utilização de mencionado e-mail individual para qualquer comunicação de envio e recebimento de mensagens com o público externo do Instituto Água e Terra. Mencionados e-mails individuais serão identificados pela extensão estagiário.nome, residente.nome, bolsista.nome ou terceirizado.nome, para propiciar conhecimento pleno e notório da condição de cada colaborador;
3. É expressamente proibido e vedado a utilização do e-mail individual de login e comunicação individual para envio de informações, requerimentos de complementações e documentos com o público externo, assim como a utilização para envio de mensagens particulares ou privadas com terceiros;
4. Cada diretoria, gerência, setor ou chefia regional receberá e-mails institucionais/corporativos para comunicação externa com os usuários, que poderão ser utilizados pelos estagiários, residentes, bolsistas ou terceirizados, mediante a liberação, fiscalização e responsabilização do supervisor imediato. Referidos e-mails receberão extensão de identificação compatível com a origem e finalidade, tais como ERJAC.Fiscalização, ATJ.judicial, etc..., sendo que a quantidade de e-mails institucionais/corporativos necessários serão ajustados conforme a necessidade de cada diretoria, gerência, setor ou chefia;
5. Aos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados será concedido acesso ao E-Protocolo, quando em virtude das atribuições exercidas o acesso for necessário. O perfil de acesso ao E-Protocolo será de status de andamento local, destinatário



- e cadastro no órgão, sendo permitida apenas a tramitação interna de procedimentos, vedado o envio externo;
6. Aos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados será concedido acesso as áreas da rede corporativa relativas ao setor ou divisão na qual está lotado, quando em virtude das atribuições exercidas o acesso for necessário;
 7. Nos demais sistemas do SGA, SIGARH, SIA, DEA, CEUC quando em virtude das atribuições exercidas o acesso for necessário mediante fiscalização e responsabilidade do supervisor imediato, o status de perfil de acesso aos sistemas será de apoio administrativo, sendo permitida apenas a inclusão de informação técnica de apoio;
 8. As atividades exercidas pelos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados caracterizam-se como atividade exclusivamente de apoio, não sendo possível referidos colaboradores firmar, nem mesmo em conjunto com o servidor técnico designado, qualquer ato técnico conclusivo, podendo emitir apenas relatórios e informações de apoio;
 9. O descumprimento da determinação constante no item 8 da presente Orientação Técnica, importará na responsabilização civil e administrativa do servidor-supervisor, podendo, além de lhe ser aplicada medida disciplinar, após o devido processo legal, vir a responder pelos prejuízos causados ao erário estadual;
 10. O servidor-supervisor, responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, residente, bolsista ou terceirizado, será responsabilizado civil e administrativamente se indicar colaborador para a realização de atividade que não seja compatível com a programação curricular definida pelo órgão da administração direta ou autarquia competentes;
 11. Aos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados não será fornecido Certificado Digital para assinar ou validar qualquer documento ou ato emitido em nome do Instituto Água e Terra.
 12. Os requerimentos de liberação de acessos aos sistemas e áreas da rede corporativa, quando forem necessárias ao exercício das atribuições dos estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados, deverão ser formulados pelo Diretor, Gerente ou Chefe para o Núcleo da Inteligência Geográfica e da Informação (NGI), momento em que os acessos serão autorizados;
 13. Solicitações para criação e exclusão de e-mail e login de rede constitui atribuição exclusiva do Departamento de Recursos Humanos, que encaminhará requerimento específico ao NGI para que a criação ou desativação seja realizada;
 14. Os estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados que atualmente detém e-mail individual pessoal terão prazo de 7 (sete) dias a contar da data da publicação da



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

presente Orientação Técnica para providenciarem backup dos dados e informações necessárias constantes de suas caixas atuais. Após esse prazo todos os e-mails pessoais individuais serão desativados, momento em que os estagiários, residentes, bolsistas e terceirizados terão o fornecimento de outro e-mail no formato indicado no item 2 da presente Orientação Técnica;

15. A presente Orientação Técnica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se qualquer procedimento anterior objeto da presente orientação.

Atenciosamente

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	87772/2020	 Diário Oficial Executivo
Título	ORIENTAÇÃO TÉCNICA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 03/2020	 Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Órgão	IAT - Instituto Água e Terra	 Instituto Água e Terra
Depositário	JULIANA RASERA	 EDITAL - EX
E-mail	julianarasera@iap.pr.gov.br	 ORIENTAÇÃO TÉCNICA 03-2020 IAT publicação.pdf 167,02 KB
Enviada em	25/09/2020 18:35	
Data de publicação		
 29/09/2020 Terça-feira	R\$ 988,00	Faturada
		28/09/20 09:19
		 Nº da Edição do Diário: 10780
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	